

Folha n.º O2 do proc. Nº 2312 de 2022 (a)

/202

Processo nº 19722/2018

OFÍCIO GP. Nº. 181/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justica e Redação e Finanças e Orcamento

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 23 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PRECEPTORIA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS, NAS CARREIRAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA, ENFERMAGEM E OUTRAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme encaminhado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, a proposta legislativa trata da atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática nas carreiras médica, odontológica, enfermagem e outras de profissionais de saúde em formação.

As práticas de aprendizagem assistenciais, nos quais os preceptores farão o acompanhamento e orientação dos estagiários, ocorrerão nos ambulatórios, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e as Instituições Conveniadas com a Universidade.

A atividade de Preceptor obedecerá às normas previstas conforme consta da proposta legislativa.

A normatização tornará pública as regras que permitam o desenvolvimento do Programa de Preceptoria Médica, dentro dos cenários de

Avenida Fernando Simonsen, 566 Cerámica - 5ão Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





aprendizagem prática dos alunos, garantindo que a USCS conduza suas ações educacionais segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art.37 da Constituição Federal.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP 09581-200







Proc. nº. 19722/2018

LEI	Nº.	DE	DE	DE 2022
-----	-----	----	----	---------

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PRECEPTORIA
DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
DO SUL - USCS, NAS CARREIRAS MÉDICA,
ODONTOLÓGICA, ENFERMAGEM E OUTRAS DE
PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM FORMAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituído o Programa de Preceptoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, no âmbito dos cursos de medicina, odontologia, enfermagem e outros cursos da área da saúde.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover assistência direta aos acadêmicos dos cursos descritos no art. 1º e deverá ser composto por profissionais com formação nas áreas de conhecimento, que atendam às necessidades dos referidos cursos, responsáveis por serviços vinculados às Instituições Médicas conveniadas com a Universidade, para atuar em atividades práticas durante o internato, ambulatório, clínica, estágio e/ou residência, e que comprovem reconhecida competência em sua área de atuação.

Art. 3º O Programa de Preceptoria será pautado nas seguintes diretrizes:

I - Entende-se como preceptoria o conjunto de atividades do profissional de saúde educador, responsável pela saúde da população e que tem o compromisso da formação

Avenida Fernando Simonsen, 566 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200







em saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada à sua área de conhecimento, e atuando junto aos estudantes nos cenários de práticas assistenciais, sem prejuízo das demais atribuições do cargo;

- II A atividade de preceptoria consiste em supervisão, acompanhamento e orientação, com assistência direta ao acadêmico em estágio curricular supervisionado obrigatório, dos cursos de medicina, odontologia e enfermagem e, ainda, durante os períodos de especialização nessas carreiras;
- III Para os efeitos desta lei entende-se como cenário de práticas assistenciais, os espaços fundamentais para a formação dos profissionais da saúde como: ambulatórios, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e as Instituições Conveniadas com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul.
- Art. 4º Considera-se preceptor o profissional de saúde designado para orientação dos residentes e discentes em cenários de prática diversos, dos programas de internato, estágio, ou residência, com objetivo de cumprimento do currículo mínimo ou matriz de competências aprovada pelo MEC/CEE, conforme regulamento interno próprio.

Parágrafo único. A atividade de preceptoria poderá compreender atividades de planejamento, gestão e organização do trabalho pedagógico.

- Art. 5º O preceptor terá como atribuições, além de orientar diretamente os discentes das áreas de saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS:
- I Acompanhar os discentes nas atividades em estágio ou atividades curriculares que são de sua atribuição;
- II Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes
 (internatos) e dos residentes dos cursos de graduação e pós-graduação;
 - III Apurar a frequência dos internatos e residentes sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. O preceptor poderá participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento proporcionadas pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Averiida Femando Simonsen, 566 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200







Art. 6º Atuarão no Programa de Preceptoria os profissionais de saúde definidos pelas Instituições Conveniadas com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Parágrafo Único: A forma de escolha de profissionais de saúde será de responsabilidade da Instituição Conveniada ou por entidade por ela designada.

- Art. 7º Para participação dos profissionais de saúde no Programa de Preceptoria, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- I ser profissional das carreiras tratadas nesta lei e atuar nas áreas previstas nos estágios curriculares, ambulatórios e clínicas de especialidades, internatos e programas de residência, nas áreas médicas, odontológicas e de enfermagem;
- II apresentar certidão negativa atualizada expedida pelo respectivo conselho de classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;
- III para residência médica: apresentar certificado de conclusão de residência médica, credenciada pelo MEC e/ou título de especialista emitido por sociedade de classe da área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;
- IV para residência odontológica e de enfermagem: apresentar título de especialista emitido por sociedade de classe ou por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação CEE, de gualquer uma das unidades federativas do país;
- V para outras áreas da saúde: apresentar título de especialista emitido por sociedade de classe ou por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, de qualquer uma das unidades federativas do país;
- VI ter disponibilidade para cumprimento integral da carga horária de preceptoria previamente definida.

Parágrafo único. A Instituição Conveniada é responsável pela observância dos requisitos mencionados, oferecendo, caso necessário, instrumentos de acompanhamento por parte da Universidade.

Avenida Fernando Simonsen, 566 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP- 09581-200





- Art. 8º O Programa de Preceptoria visa subsidiar os trabalhos vinculados à atuação do preceptor, sendo destinado valor mensal ao mesmo.
- Art. 9º A quantidade de vagas destinadas ao Programa de Preceptoria será definida a partir da carga horária semanal dedicada as preceptorias de cada carreira profissional determinadas no art. 1º da presente lei, mediante definição da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS, após consulta e parecer do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da instituição, respeitando-se a dotação orçamentária prevista para o período.

Parágrafo único. As vagas serão divulgadas por meio de publicação de Portaria da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

- Art. 10 A carga horária do Programa poderá variar entre 4 (quatro) e 40 (quarenta) horas, dependendo das características e necessidades de cada curso, bem como do projeto pedagógico a ele vinculado.
 - Art. 11 Os valores do Programa de Preceptoria serão:
- I Preceptoria de Medicina: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por 20 horas mensais de atividades;
- II Preceptoria de Odontologia: R\$ 300,00 (trezentos reais) por 20 horas mensais de atividades;
- III Preceptoria de Enfermagem: R\$ 200,00 (duzentos reais) por 20 horas mensais de atividades.

Parágrafo único. Os valores acima poderão ser corrigidos anualmente pela Reitoria.

Art. 12 O valor destinado aos profissionais da saúde pelo Programa de Preceptoria não caracteriza contraprestação de serviços e não gera vínculo empregatício e/ou previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13° salário, férias ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo único. O valor destinado aos profissionais de saúde que atuarão como preceptores nos cenários de prática, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Avenida Femando Simonsen, 566 Cerâmica - 5ão Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200







- Art. 13 Havendo manutenção nos convênios com as Instituições, o período de vigência do Programa de Preceptoria poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, mediante interesse de ambas as partes.
 - Art. 14 O Programa de Preceptoria poderá ser revogado:
- I por descumprimento das atribuições de preceptoria previstas no art. 5° desta
 Lei:
 - II por descumprimento dos requisitos previstos no art. 7° desta Lei.
- III imotivadamente, quando houver interesse da Universidade Municipal de São
 Caetano do Sul USCS;
 - IV pelo término do convênio com a Instituição Conveniada;
- Art. 15 Os critérios para Avaliação de Desempenho do Preceptor serão divulgados por meio de Portaria específica emitida pela Reitoria, após consulta e aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo único. A aplicação da Avaliação de Desempenho do Preceptor será de responsabilidade da Instituição Conveniada.

- Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento da Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS, sendo suplementadas, se necessário.
 - Art.17 Fica revogada a Lei nº 5.698, de 27 de novembro de 2018.
 - Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de 2022, 145° da fundação da cidade e 74° de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Avenida Fernando Simonsen, 566 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP-09581-200





ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2312/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

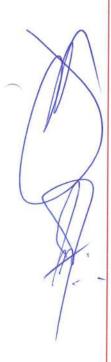
ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
DE PRECEPTORIA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL - USCS, NAS CARREIRAS MÉDICA,
ODONTOLÓGICA, ENFERMAGEM E OUTRAS DE PROFISSIONAIS
DA SAÚDE EM FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 412, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o programa de preceptoria da universidade municipal de São Caetano do Sul - USCS, nas carreiras médica, odontológica, enfermagem e outras de profissionais da saúde em formação e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos de Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: "Conforme encaminhado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, a proposta legislativa trata da atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática nas carreiras médica, odontológica, enfermagem e outras de profissionais de saúde em formação."





ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2312/2022

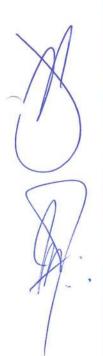
Continuando: "As práticas de aprendizagem assistenciais, nos quais os preceptores farão o acompanhamento e orientação dos estagiários, ocorrerão nos ambulatórios, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e as Instituições Conveniadas com a Universidade."

E mais: "A Atividade de Preceptor obedecerá às normas previstas conforme consta da proposta legislativa."

Finalizando: "São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.







PROC. Nº 2312/2022

São Caetano do Sul, 14 de junho de 2022

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes

Presidente

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes Relator

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 14.06.22



PROC. Nº 2312/2022

SÃO CAETANO DO SUL

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PRECEPTORIA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, NAS CARREIRAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA, ENFERMAGEM E OUTRAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 148, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o programa de preceptoria da universidade municipal de São Caetano do Sul - USCS, nas carreiras médica, odontológica, enfermagem e outras de profissionais da saúde em formação e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2312/22

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 14 de junho de 2022

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa

Presidente

Ver. Thaiane Spinello

Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Roberto Luiz Vidoski

er. Udiratan Kibeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 14.06.2022